



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFE_x/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 04
(ABR / 2012)**

FALE COM A 9ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 9icfex@bol.com.br
Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br
Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br
Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4249/4237
RITEx – 890



9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças – SEF.	3
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	4
2) Celebração e Renovação de Contratos.	6
3) Convênios e Termos de Cooperação.	7
c. Pessoal	
1) Gratificação de Representação.	7
2. Recomendações sobre Prazos	8
3. Soluções de Consultas	8
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	
b. Orientações	9
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	9
ANEXO “A” - Procedimentos para controle de dados sobre acumulação de cargos.	10
ANEXO “B” - Concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.	13
ANEXO “C” - Lei de Acesso à Informação.	14
ANEXO “D” - Vincula administrativamente o 13º Pelotão de Comunicações ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.	15
ANEXO “E” – Resultado do prêmio “DESTAQUE” do mês de março/2012	16

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEEx/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “MAR/2012”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de **ABRIL de 2012**, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1) RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEF

Mensagem: 2012/0464187, de 03/04/12 - Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Recomendações da Secretaria de Economia e Finanças / SEF

1. Em cumprimento às determinações do Comandante do Exército, realizadas por intermédio da Ordem Fragmentária nº 001 - A/3.2, de 27 de fevereiro de 2012, relacionadas à execução orçamentária do

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

Exercício Financeiro de 2012, esta Secretaria destaca as seguintes diretrizes a serem observadas pelos Srs. Agentes da Administração:

a. Empenhar no mínimo 60% dos créditos recebidos até 30 de junho, 80% até 31 de julho e 90% até 31 de agosto. Os percentuais devem ser observados de acordo com o total de crédito recebido por órgão descentralizador;

b. Em relação aos créditos destinados à Força de Pacificação, empenhar 90% até abril e 100% até 31 de julho;

c. Realizar esforços junto aos fornecedores para que a entrega de bens e serviços sejam realizadas com oportunidade, em atendimento à programação financeira planejada, como forma de atingir, até 31 de agosto, o percentual mínimo de 60% de liquidação das despesas referentes aos créditos empenhados até 31 de agosto;

d. Liquidar até 30 de junho de 2012, as despesas inscritas em Restos a Pagar de 2010, de forma a evitar o cancelamento automático dos respectivos empenhos por falta de liquidação;

e. Em relação às despesas inscritas em Restos a Pagar de 2011, realizar esforços para que 50% das despesas inscritas em RP sejam liquidadas até 31 de agosto e 90% até 30 de novembro de 2012.

f. Acerca dos recursos destinados aos projetos estratégicos, buscar empenhá-los, integralmente, até 31 de outubro de 2012.

2. Esta Secretaria ressalta que as metas, acima mencionadas, deverão ser alcançadas com o fiel cumprimento das etapas e estágios da despesa, das normas legais em vigor, e que sejam observados os princípios da economicidade, eficiência e efetividade na aplicação

Brasília, DF, 02 de abril de 2012.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia Finanças

b. Execução de Licitações e Contratos

1) CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

Mensagem: 2012/0503480, de 12/04/2012 – SEF

Assunto: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

Ref: - Mensagem SIAFI 2009/0205493-SEF, de 16 de fevereiro de 2009;e

- Mensagem SIAFI 2010/1037328-SEF, de 24 de março de 2010.

1. Informo aos Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com a Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010, publicada na seção 1, página 2, do Diário Oficial da União (DOU), de

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

16 de março de 2010, o Senhor Ministro de Estado do Controle e da Transparência resolveu instituir o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

2. O CEIS é um banco de dados que tem por finalidade consolidar e divulgar a relação de empresas ou profissionais que sofreram sanções que tenham como efeito "restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública" e conterà o registro das seguintes sanções:

a. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, conforme disposto no Art. 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;

c. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no Art. 7º da Lei 10.520, de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

d. Proibição de contratar com o poder público e receber benefícios e incentivos, conforme disposto no Art. 12 da Lei nº 8.429 , de 1992, que dispõe sobre sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências;

e. Proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público, conforme disposto no Art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece normas para as eleições;

f. Declaração de inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências; e

g. As informações referentes às sanções no âmbito da União serão coletadas preferencialmente por meio de consulta à Seção 3 do Diário Oficial da União à exceção das sanções previstas nas letras "d" e "f", acima.

3. A gestão do CEIS compete à Corregedoria-Geral da União, que adotará as medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, à coordenação e à divulgação do cadastro; e o CEIS está disponibilizado ao público por meio da rede mundial de computadores, no endereço www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

4. Esta Secretaria informa, ainda, que não obstante a instituição do CEIS, a Administração das UG, bem como os integrantes das Comissões de Licitação, os pregoeiros e suas equipes de apoio, dispõem de instrumentos de consulta ao sistema SIASG, subsistema SICAF, nos "módulos" e "transações" a seguir descritos:

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	---

- a. Módulo "CONGEFORM - Consultas Gerais do Fornecedor", transação "CONSITFORN - Consulta Situação Fornecedor";
- b. Módulo "OCORRÊNCIA" TRANSAÇÃO "CONREGOCOR - Consulta registro ocorrências"; e
- c. Módulo "REPRESENT - REPRESENTANTE",TRANSAÇÃO "CONREP- Consulta representante da empresa".

5. Diante do exposto acima, esta Secretaria recomenda aos OD a obrigatoriedade de utilização do banco de dados do CEIS, bem como das transações disponibilizadas no SIASG, na condução dos processos licitatórios sob sua responsabilidade e no acompanhamento da execução e da fiscalização dos contratos formalizados, para dar cumprimento ao disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993

Brasília-DF, 12 de abril de 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

2) CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS

Mensagem: 2012/0548201, de 23/04/2012 - Secretaria de Economia e Finanças
Assunto: Celebração e renovação de contratos - A/2 SEF
Do: Subsecretário de Economia e Finanças
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Versa a presente orientação sobre celebração de novos contratos administrativos e prorrogação dos contratos em vigor, conforme o disposto no Art 2º do Decreto nº 7.689, de 02 Mar 2012 (DOU nº 44-A, de 02 Mar 2012), na Portaria Nr 753/MD, de 21 Mar 2012, (DOU nº 57, de 22 Mar 2012) e DIEx nº 415-A3.3/GAB CMT EX, de 04 Abr 2012.

2. Informo aos senhores Ordenadores de Despesas (OD) que as celebrações e as prorrogações dos contratos de que trata a legislação citada no nº 1 anterior, referem-se às despesas de custeio, não alcançando, pois, as despesas a serem realizadas a conta de recursos finalísticos/operacionais, permanecendo em vigor as práticas vigentes anteriores à edição do supracitado decreto.

3. Considera-se como despesas de custeio, para fins desta orientação, os contratos administrativos custeados com recursos da ação 2000 - administração das unidades, do programa 2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa, gerida pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO).

Brasília-DF, 23 de abril de 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

3) CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO

Mensagem: 2012/0547199, de 23/04/2012 - Secretaria de Economia e Finanças

Assunto: Convênios e Termos de Cooperação - A/2 SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Ao: Senhores Chefes de ICFEEx

Ref: Acórdão 11863/2011 - 2ª câmara

1. Tendo em vista determinação do Tribunal de Contas da União, transcrevo o item 9.2 do Acórdão Nr 11863/2011, 2ª câmara, para ser atendido pelas Unidades Gestoras executoras de convênios e termos de cooperação:

"9.2. alterar os termos do subitem 1.3.4. do Acórdão nº 1.622/2011-TCU-2ª câmara, para dar a seguinte redação: "determinar aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e à Caixa Econômica Federal que incluam, nos Termos de Cooperação e também nos Contratos de Repasse, a exigência de que o Edital de Licitação contenha, para a análise dos custos de serviços a cargo da instituição financeira oficial, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra ou serviço, em cumprimento do Art. 7º, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 C/C a Súmula TCU nº 258."

2. A presente mensagem deverá ser integralmente transmitida no Boletim Informativo para conhecimento das UG vinculadas.

Brasília-DF, 20 de abril de 2012

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

c. Pessoal

1) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

Mensagem: 2012/0472219 de 04 de abril de 2012 – SEF/Gestor

Assunto: "Militar da ativa" - Gratificação de representação

Do: OD do CPEx para todas as UG

Msg Nr 252-S1.Ch

1. Versa o presente expediente sobre gratificação de representação.

2. Sobre o assunto, este Centro informa:

a. A gratificação de representação é devida ao militar, em viagens de representação, instrução, emprego operacional, ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no país, no valor de 2% (dois por cento) do soldo do seu posto ou da sua graduação, por dia, nos casos previstos na portaria 386, de 7 de agosto de 2001.

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

b. Embora os procedimentos para o pagamento da gratificação de representação estejam previstas em portaria, uma parcela considerável deste direito não é paga no período determinado, o que obriga a confecção de processos de despesas de exercícios anteriores para cada militar que deixou de recebê-la.

c. Durante o período entre 2001 e 2010, o CPEX já processou 8.600 (oito mil e seiscentos) processos de gratificação de representação, o que representa cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) de todos os processos de exercícios anteriores nesse período.

d. Outro aspecto a ser considerado é que a falta de pagamento no exercício financeiro previsto implica na demora de pagamento ao militar, na necessidade de confecção de processos de despesa de exercícios anteriores e em atualização monetária dos valores devidos.

e. O CPEX alterou o manual do usuário da ativa referente ao procedimento de saque da gratificação de representação no formulário de alteração de pagamento (FAP). Anteriormente, a OM podia apenas incluir o boletim do órgão autorizador, o que poderia gerar atrasos no saque. A partir deste pagamento, esse campo poderá ser preenchido com Ofício, Ordem de Serviço, Boletim Interno ou Ordem de Operações do Órgão Autorizador, visando agilizar o processo e evitar a ocorrência de Exercícios Anteriores.

f. Solicito atenção especial de todos os órgãos envolvidos quanto ao prazo final de aplicação dos recursos a fim de se evitar a realização de processos de despesas de Exercícios Anteriores e a consequente demora de pagamento.

Brasília-DF, 04 de abril de 2012.

CESAR ALEX BARROS TORRES - Cel
Ordenador de Despesas do CPEX

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar

3. Soluções de Consultas

Nada a considerar

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

b.

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Procedimentos para controle de dados sobre acumulação de cargos.	Portaria Normativa nº 2 - M P O G, de 12 de março de 2012.	Tomar Conhecimento
Concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.	Portaria Nº 858-MD, de 27 de março de 2012 - BE nº 14, de 5 de abril de 2012.	Tomar Conhecimento

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICFeX

Vincula administrativamente o 13º Pelotão de Comunicações ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.	Portaria Nº 007-SEF, de 12 de abril de 2012.	Tomar Conhecimento
---	--	--------------------

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
Com 225-S/1	9ª ICFeX	Boletim Informativo nº 03.12
Com 226-S/1	9ª ICFeX	E-mail da 9ª ICFeX
Com 275-S/1	9ª ICFeX	Normalização do SISPATR
Com 277-S/1	9ª ICFeX	VNC- VOT 9ª RM
Com 286-S/1	9ª ICFeX	VOT/2012
Com 289-S/1	9ª ICFeX	Simpósio de Adm e curso de pregoeiro
SIAFI 2012/0464621	9ª ICFeX	Procedimentos de Consulta à 9ª ICFeX
SIAFI 2012/0495544	9ª ICFeX	Entesouramento Financeiro
SIAFI 2012/0497413	9ª ICFeX	Registro Depreciação Abr/12
SIAFI 2012/0497409	9ª ICFeX	Cancelamento RP Não Processados

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar

JOSÉ CARLOS LEAL DA SILVA JUNIOR - Ten Cel
Chefe da 9ª ICFeX

Confere com o original

ANTONIO FLÁVIO PORTO BEZERRA DE MENEZES FILHO - Maj
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	---	--------------------	---

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov MT/1821)
REGIÃO MELLO E CÁCERES

Ofício nº 1-SPC/Esc Pes/EM
EB: 64320.002374/2012-71

Campo Grande, MS, 2 de abril de 2012.

Aos Srs

Comandantes, Chefes e Diretores
4ª Cia E Cmb Mec; 9º BEC; 9º B Sup; CMCG; HMilACG; Pq R Mnt/9; CRO/9; 30ª CSM; e 9ª ICFEx

Assunto: Procedimentos para controle de dados sobre acumulação de cargos.

1. Expediente versando sobre procedimentos para controle de dados sobre acumulação de cargos.

2. Encaminho a essa OM a Portaria anexada ao presente, oriunda da DCIPAS, por meio da qual a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, orienta quanto aos procedimentos a serem adotados, no âmbito do Sistema do Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, no tocante ao controle de dados sobre acumulação de cargos, para conhecimento e aplicação, quando couber.

AMAURI JOSÉ RODRIGUES - Cel
Chefe do Estado-Maior da 9ª Região Militar

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal; no art 13 e no inciso III do art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; na Lei nº 8.429, de 2 de julho de 1992; e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para fins de controle de dados sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, resolve:

Art. 1º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que for nomeado para outro cargo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - a denominação do cargo/emprego/função que exerce;

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

II - a jornada do cargo/emprego/função que exerce;

III - a unidade da federação em que exerce o cargo/emprego/função;

IV - o nível de escolaridade do cargo/emprego/função;

V - a data de ingresso; e

VI - a área de atuação do cargo (médico, saúde, magistério).

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Portaria, o aposentado que for nomeado para cargo público de provimento efetivo acumulável, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - a denominação do cargo que deu origem à aposentadoria;

II - o fundamento legal da aposentadoria;

III - o ato legal da aposentadoria;

IV - a jornada do cargo que exerceu;

V - a unidade da federação em que exerceu o cargo;

VI - o nível de escolaridade do cargo em que se deu a aposentadoria;

VII - a data de vigência da aposentadoria; e

VIII - a área de atuação do cargo em que se deu a aposentadoria (médico, saúde, magistério).

Art.3º Para os fins do disposto nesta Portaria Normativa, o beneficiário de pensão civil que for nomeado para cargo público de provimento efetivo, deverá, no ato da posse, prestar as seguintes informações:

I - o tipo e o fundamento legal da pensão;

II - o grau de parentesco com o instituidor de pensão;

III - a data de início da concessão do benefício; e

IV - a dependência econômica comprovada na data do óbito do instituidor.

Art.4º No caso de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções, o servidor, o empregado e o beneficiário de pensão civil de que trata o artigo anterior fornecerão os comprovantes de rendimentos (contracheque) de todos os vínculos, semestralmente, nos meses de abril e outubro, conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria Normativa SRH nº 2, de 8 de novembro de 2011.

Art.5º O disposto nesta Portaria Normativa não se aplica aos servidores ativos e aposentados, aos empregados públicos e aos beneficiários de pensão oriundos de órgãos ou entidades que integram a base de dados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12</i>	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

Art.6º O cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa é condição essencial e indispensável para a posse, o exercício e a permanência do servidor/ empregado no cargo efetivo/ emprego público, no cargo em comissão ou na função comissionada, bem como para a percepção da pensão civil a que faça jus.

Art.7º Cabe aos dirigentes de recursos humanos, aos servidores ativos e aos aposentados, aos beneficiários de pensão civil e aos empregados públicos, observar a aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art.8º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12</i>	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “B”

PORTARIA Nº-858-MD, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Delega Competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº-7.689, de 2 de março de 2012, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº-200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº-83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º—Delegar competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Secretário de Coordenação e Organização Institucional e ao Comandante da Escola Superior de Guerra para a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares dos seus respectivos órgãos, inclusive as despesas referentes a:

I - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor ou militar no ano; e

II - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1º—A delegação de que trata o inciso I desta Portaria não poderá ser subdelegada, salvo na hipótese do § 8º do art. 7º do Decreto nº-7.689, de 2 de março de 2012.

§ 2º—A delegação de que trata o inciso II desta Portaria não poderá ser subdelegada e não abrange os deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos ou com mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Art. 2º—Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

ANEXO “C”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

DIEx nº 3-SG2/Gab_Sect/SEF

EB: 64689.002405/2012-15

URGENTE

Brasília, 11 de abril de 2012.

Do Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças
Ao Sr Chefes das ICFeX (Todos)
Assunto: Lei de Acesso à Informação
Ref: DIEx nº 3570-S1-1/2 SCh EME – Circular, de 3 ABR 12.

1. A Lei nº 12.527, de 18 NOV 11, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), dispõe sobre os procedimentos para garantir o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art.37 e no § 2º do art.216 da Constituição Federal.

2. A LAI estabelece a reavaliação das informações ULTRASSECRETAS e SECRETAS no prazo máximo de dois anos, a contar da sua vigência (16 MAIO 12), bem como cria novas regras para a classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, extinguindo a classificação CONFIDENCIAL.

3. Diante do exposto, esta Secretaria solicita que sejam adotadas medidas para adequação dessa OMDS à LAI, no que se refere aos documentos com grau de sigilo, não classificando documentos com grau de sigilo CONFIDENCIAL a partir desta data e reavaliando aqueles com este grau de sigilo até 30 ABR 12, bem como informando a este ODS a conclusão dos trabalhos até 2 MAIO 12.

Por ordem do Sr Secretário de Economia e Finanças.

IVANILDO ALCÂNTARA DO NASCIMENTO – Cel
Chefe de Gabinete da Secretaria de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	<i>Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12</i>	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	--	--------------------	--

ANEXO “D”

PORTARIA Nº007-SEF, DE 12 DE ABRIL DE 2012.
EB: 64689.002441/2012-89

Vincula administrativamente o 13º Pelotão de Comunicações ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular administrativamente o 13º Pelotão de Comunicações (13º Pel Com), CODOM 06538-3, ao Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cmdo 13ª Bda Inf Mtz), CODOM 02483-6, por motivo de sua criação, ambas com sede na cidade de Cuiabá/MT.

Art. 2º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA
Secretário de Economia e Finanças

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 ABR 12	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	--------------------	--

ANEXO “E”

RESULTADO DO PRÊMIO “DESTAQUE” DO MÊS DE MARÇO/2012

CODUG	PONTUAÇÃO ATUAL
160078	488
160095	481
160131	463
160132	460
160133	450
160136	470
160140	453
160141	472
160142	468
160143	464
160144	491
160145	493
160146	461
160147	458
160149	471
160150	468
160151	457
160152	482
160153	460
160155	459
160156	476
160157	469
160158	457
160159	449
160512	488
160513	474
160521	484
160522	486
160530	473